



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025 - FUNSAU

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025
DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO
FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO DE SAÚDE**
DOS SERVIDORES MILITARES DO
ESTADO DO PARÁ - FUNSAU E A
EMPRESA **EXTRA DISTRIBUIDORA DE**
ÁGUA LTDA COMO ABAIXO SE DECLARAM.

O FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DO PARÁ - FUNSAU, órgão da Administração do Governo do Estado do Pará, com personalidade jurídica de direito público, sito à Avenida Almirante Barroso, nº 527, entre as Travessas Curuzú e Antônio Baena, bairro do Marco, CEP: 66.093-802, Belém/PA, E-Mail: pmpafunsau.contratos@gmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.321.731/0001-52, designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor, **ALESSANDRO CÉZAR CAPISTRANO NEVES** – CEL QOPM RG 27.321, MF: 58077781, brasileiro, casado, Oficial Superior da Polícia Militar do Estado do Pará, inscrito no CPF: 458.270.792-00, residente e domiciliado à Rodovia Augusto Montenegro, nº 4.110, Bairro: Parque Verde, CEP: 66635-110, Cidade: Belém, Estado: Pará, e de outro lado, a empresa **EXTRA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 46.470.984/0001-75, sito ao Conj. Julia Sefer, rua 02, Nº 25, Bairro: Águas lindas, Ananindeua/PA, CEP: 67.020.390 E-mail: extra.licit@gmail.com, Telefone: (91) 3232-3498/ (91) 932341154, neste ato representada pela **Sra. CRISTINA FREITAS DE ASSIS**, inscrita no CPF nº 377.713.702-25, Identidade nº 220809 PC/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante a Ata de Registro de Preços n.008/2024 e o Pregão Eletrônico SRP DGL/SEPLAD nº 005/2024, processo nº 2024/28233, com fundamento no Art. 74, inc. I da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral para atender às necessidades de integrantes, visitantes, colaboradores e demais pessoas que trabalham ou transitam pelas instalações do FUNSAU.

1.2. Especificações do Objeto:

1.2.1. Água mineral natural sem gás, embalada em garrações de coloração azul, transparentes de polipropileno ou policarbonato com 20 litros, conforme as especificações do INMETRO e com COMODATO DE VASILHAME.

1.2.2. Água Mineral Natural sem gás, embalada em frasco tipo granada, transparente de no mínimo 300ml, em CAIXA COM 24 UNIDADES, validade mínima de 06 meses.

1.3. As especificações detalhadas do objeto constam do Termo de Referência PARA AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS PAE nº 2023/1200070, que é parte integrante e indivisível deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante justificativa e interesse da Administração, respeitando o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme legislação vigente.

2.2. A prorrogação será formalizada por Termo Aditivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto do presente Contrato, o valor global de **R\$ 7.753,60 (sete mil setecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos)**, com desembolso mensal de **R\$ 646,13 (seiscentos e quarenta e seis reais e treze centavos)**, alusivo à vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação em Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE



3.2. Discriminação dos Itens:

Item	Descrição	SIMAS	Und	Qtd	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Água mineral natural sem gás, e embalada em garrações de coloração azul, transparentes de polipropileno ou policarbonato c/ 20 litros, conforme as especificações do INMETRO e com COMODATO DE VASILHAME.	204762-4	UNID	936	R\$ 5,10	R\$ 4.773,60
2	Água Mineral Natural sem gás, embalada em frasco tipo granada, transparente de no mínimo 300ml, em CAIXA COM 24 UNIDADES, validade mínima de 06 meses.	35512-7	CAIXA	200	R\$ 14,90	R\$ 2.980,00
VALOR TOTAL						R\$ 7.753,60

3.3. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

3.4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

3.4.1. Nota fiscal/fatura, em nome da CONTRATANTE, com a discriminação dos serviços prestados e o número deste contrato.

3.4.2. Comprovante de regularidade fiscal (Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade Fiscal Estadual e Municipal).

3.4.3. Comprovante de regularidade com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF).

3.4.4. Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da CONTRATANTE vigente para o exercício de 2025, de acordo com a classificação abaixo:

Valor Estipulado para o Exercício de 12 meses: **R\$ 7.753,60 (sete mil setecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos)).**

Fonte: 01759000050 – (Recurso Próprio do Fundo)

02759000050 – (Recurso Próprio – Superávit)

Programa de Trabalho: 06.122.1297.8338

PI: 4110008338C

Natureza de Despesa: 339030

4.2. Caso haja necessidade de suplementação ou alteração da dotação orçamentária, a CONTRATANTE se compromete a realizar as devidas adequações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Efetuar a entrega do objeto e emitir nota fiscal, em nome da CONTRATANTE, de acordo com as quantidades, especificações e endereço da Corporação.

5.3. No documento fiscal devem vir discriminados o número do contrato e o seu objeto, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

5.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens do objeto nos quais se detectarem avarias, vícios ou incorreções, no prazo fixado neste Termo de Referência.



5.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.7. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.8. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.9. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura em seu nome e CNPJ.

5.10. Caso a CONTRATADA possua mais de um contrato com a CONTRATANTE, deverá emitir notas fiscais/faturas distintas para cada contrato.

5.11. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.12. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, com poderes para tomar decisões e responder por todas as questões relativas ao contrato.

5.13. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE para a execução do contrato.

5.14. É vedado à CONTRATADA:

5.14.1. Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE para a execução do contrato.

5.14.2. Veicular publicidade acerca deste certame, salvo se houver prévia autorização da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração - SEPLAD.

5.14.3. Subcontratar outra empresa para a execução do objeto deste certame.

5.14.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.



5.15. Cumprir rigorosamente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, no que tange ao tratamento de dados pessoais a que tiver acesso ou que venha a tratar em razão da execução deste contrato, conforme Cláusula Décima Sexta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, mediante apresentação de nota fiscal.

6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.4. Comunicar à CONTRATADA acerca do prazo para reapresentação do produto que apresentou desconformidade.

6.5. Recusar o pedido, caso o mesmo apresente desconformidade, da forma estabelecida neste instrumento.

6.6. Comunicar à CONTRATADA acerca da recusa do pedido.

6.7. Comunicar à CONTRATADA que o pedido recusado deverá ser retirado das instalações da CONTRATANTE no prazo definido neste instrumento.

6.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6.9. Fiscalizar a execução do contrato, verificando a conformidade com a especificação técnica e demais condições, e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicação úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento contratual.

6.10. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na entrega e/ou fornecimento do objeto.

6.11. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



6.12. Garantir a proteção dos dados pessoais tratados em razão deste contrato, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), conforme Cláusula Décima Sexta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

7.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.3. O fiscal do contrato deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer irregularidade ou descumprimento contratual, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Qualquer alteração deverá ser formalizada por Termo Aditivo, devidamente justificado e aprovado pela autoridade competente.

8.3. As alterações contratuais deverão respeitar os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, salvo as supressões além do limite de 25%, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas e devem conter todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagem, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto do instrumento.



9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0,$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com fundamento nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas:



- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

10.3. **Advertência:** Será aplicada por escrito, em caso de infrações leves, como pequenos atrasos ou descumprimentos de obrigações formais.

10.4. **Multa:**

10.4.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I. Atraso na entrega do objeto: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não entregue.
- II. Descumprimento de especificações técnicas: 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- III. Inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parte não executada.
- IV. Inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

10.4.2. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

10.5. **Impedimento de Licitar e Contratar:**

10.5.1. Será aplicado pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos de:

- I. Reincidência em infrações que já tenham sido punidas com multa.
- II. Inexecução parcial do contrato que cause prejuízo à CONTRATANTE.
- III. Descumprimento reiterado das obrigações contratuais.

10.5.2. O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Pará.

10.6. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar:

10.6.1. **Será aplicada nos casos de:**

Prática de atos ilícitos que visem fraudar a licitação ou a execução do contrato.



Comprovação de que a CONTRATADA não possui idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Inexecução total do contrato que cause grave prejuízo à CONTRATANTE.

10.6.2. A declaração de inidoneidade impede a CONTRATADA de licitar ou contratar com toda a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. São motivos para rescisão contratual:

- O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- A lentidão no cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.
- O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.
- A subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato.
- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores.
- O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato.
- A decretação de falência ou a instauração de recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA.
- A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA.
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.
- Razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.



- Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A rescisão contratual poderá ser:

- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- Judicial, nos termos da legislação pertinente.
- Administrativa, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos em lei.

11.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e será publicada no Diário Oficial do Estado.

11.6. A rescisão contratual não exonera a CONTRATADA das responsabilidades pelos atos que praticar durante a execução do contrato, nem a CONTRATANTE das responsabilidades que lhe forem imputáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O bem deve ser entregue de forma parcelada, conforme necessidade e requisição da CONTRATANTE dentro do prazo de vigência contratual, mediante seu aviso com 24 horas de antecedência.

13.2. O bem deve ser entregue na sede da CONTRATANTE, cujo endereço é Avenida Almirante Barroso nº 527, bairro Marco, CEP nº 66.093-802, Belém, Pará, no período de 09h às 16h.

13.3. O prazo de validade na data da entrega não poderá ser menor que 06 (seis) meses, conforme prazo total recomendado pelo fabricante.



13.4. O recebimento do objeto será:

- Provisório, para fins de posterior verificação da conformidade do material com as especificações contratuais.
- Definitivo, após a verificação da conformidade do material com as especificações contratuais.

13.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios e defeitos do objeto, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. É eleito o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. Definições:

16.1.1. **Dados Pessoais:** Considera-se dado pessoal toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, conforme o art. 5º, I, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

16.1.2. **Tratamento de Dados:** Considera-se tratamento de dados toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, conforme o art. 5º, X, da LGPD.

16.2. Finalidade e Necessidade:

16.2.1. O tratamento de dados pessoais será realizado exclusivamente para as finalidades estritamente necessárias à execução deste contrato, incluindo, mas não se limitando a:



- Identificação e contato das partes.
- Gestão financeira e contábil do contrato.
- Fiscalização e acompanhamento da execução contratual.
- Cumprimento de obrigações legais e regulatórias.

16.2.2. O tratamento de dados pessoais deverá observar os princípios da necessidade, adequação, transparência, livre acesso, qualidade dos dados, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas, nos termos da LGPD.

16.3. Bases Legais para o Tratamento de Dados:

16.3.1. O tratamento de dados pessoais será realizado com base nas seguintes hipóteses legais:

- Execução deste contrato (art. 7º, V, da LGPD).
- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória (art. 7º, II, da LGPD).
- Exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral (art. 7º, VI, da LGPD).

16.4. Responsabilidades das Partes:

16.4.1. A CONTRATANTE, na qualidade de controladora dos dados pessoais, é responsável por definir a finalidade e a necessidade do tratamento de dados, bem como por garantir o cumprimento das obrigações previstas na LGPD.

16.4.2. A CONTRATADA, na qualidade de operadora dos dados pessoais, é responsável por realizar o tratamento de dados em conformidade com as instruções da CONTRATANTE e com as disposições da LGPD, garantindo a segurança e a confidencialidade dos dados.

16.5. Medidas de Segurança:

16.5.1. A CONTRATADA deverá implementar e manter medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, incluindo, mas não se limitando a:

- Restringir o acesso aos dados pessoais aos seus empregados e colaboradores que efetivamente necessitem deles para a execução deste contrato, mediante a utilização de senhas e outros mecanismos de autenticação.



- Manter os dados pessoais armazenados em ambientes seguros e controlados, com cópias de segurança atualizadas.
- Utilizar softwares e ferramentas de segurança adequados para proteger os dados pessoais contra vírus, malware e outras ameaças.
- Realizar treinamentos periódicos com seus empregados e colaboradores sobre as melhores práticas de proteção de dados pessoais.

16.5.2. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente caso tenha conhecimento de qualquer incidente de segurança que possa comprometer os dados pessoais tratados em razão deste contrato, fornecendo todas as informações relevantes sobre o incidente e as medidas que foram ou serão adotadas para mitigar seus efeitos.

16.6. **Direitos dos Titulares dos Dados:**

16.6.1. A CONTRATADA deverá garantir aos titulares dos dados pessoais o exercício de seus direitos previstos na LGPD, incluindo, mas não se limitando a:

- O direito de acesso aos seus dados pessoais.
- O direito de retificação de seus dados pessoais.
- O direito de solicitar a exclusão de seus dados pessoais, nos casos em que a lei permitir.
- O direito de oposição ao tratamento de seus dados pessoais, nos casos em que a lei permitir.

16.7. **Transferência Internacional de Dados:**

16.7.1. A CONTRATADA não poderá transferir os dados pessoais a terceiros, salvo se houver autorização expressa da CONTRATANTE ou se a transferência for exigida por lei ou por ordem judicial.

16.7.2. A CONTRATADA não poderá transferir os dados pessoais para fora do território nacional, salvo se houver autorização expressa da CONTRATANTE e se forem observadas as condições estabelecidas na LGPD.

16.8. **Disposições Finais:**

16.8.1. As disposições desta cláusula permanecerão em vigor mesmo após o término ou a rescisão deste contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE



16.8.2. Este contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, incluindo a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

E, assim, justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Belém, 20 de Março de 2025

g vb

Documento assinado digitalmente
ALESSANDRO CEZAR CAPISTRANO NEVES
Data: 19/03/2025 14:49:58-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

EXTRA
DISTRIBUIDORA DE
ÁGUA
LTDA:46470984000175

Assinado digitalmente por EXTRA
DISTRIBUIDORA DE ÁGUA
LTDA:46470984000175
DN: cn=EXTRA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA,
LTDA:46470984000175, c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Certificado P1 A1,
email=itf@extra08@gmail.com
Data: 2025.03.19 13:57:41 -0300

FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR
DO PARÁ - FUNSAU
CONTRATANTE

EXTRA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA
LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º Eduarda Isabella Neves de Paula

CPF: 050.083.042-83

2º _____

Simone Godot Pinheiro
2º SGT PM-RR RG 25809

CPF: _____

2023/1200070

Endereço: Av. Almirante Barroso, nº 527, entre Trav. Curuzú e Antônio Baena, Bairro: Marco, Belém – Pará
CEP: 66.093-802, E-mail: pmpafunsau.contratos@gmail.com

Identificador de autenticação: c71cf234-ffad-4bb7-b162-54bf394dffb2

Nº do Protocolo: 2025/2392328

Anexo/Sequencial: 2

Página 15 de 16

FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR

PORTARIA

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE FISCAIS
Nº 003/2025 – FUNSAU/CONTRATOS

A Direção do FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES – FUNSAU, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº. 5.380, de 12/07/2002.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os militares 3º SGT PM RG 32348 ADERSON MIRANDA DE VASCONCELOS, como Fiscal Titular e o CB PM RG 14324 JANDIRA QUI-TERIA GAMA E GAMA GARCIA – FUNSAU, como Fiscal Interino, referente ao Contrato de Administrativo 003/2025, celebrado com a empresa EXTRA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA, com sede em ANANINDEUA/PA;

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Belém-PA, 20 de Março de 2025.

Ordenador: CEL QOPM ALESSANDRO CEZAR CAPISTRANO NEVES – Diretor do FUNSAU.

Protocolo: 1178722

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025 – FUNSAU

Objeto: Fornecimento de água mineral.

Data da Assinatura: 19/03/2025

Vigência: 20/03/2025 a 19/03/2026

Fontes: 01759000050 (Recurso Próprio) 02759000050 (Recurso Próprio – Superavit) /

Programa de Trabalho: 06.122.1297.8338

Natureza de Despesa: 339030

PI: 4110008338C

Valor total: R\$ 7.753,60 (sete mil setecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos)

Contratante: Fundo de Saúde dos Servidores Militares – FUNSAU

Contratada: EXTRA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA

Ordenador: ALESSANDRO CEZAR CAPISTRANO NEVES – CEL QOPM RG 27321 – Diretor do FUNSAU.

Protocolo: 1178720

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DO ESTADO DO PARÁ

SUPRIMENTO DE FUNDO

EXTRATO DE PORTARIA Nº34 SF/DF DE 17 DE MARÇO DE 2025

Conceder suprimento de fundos ao TCEL QOBM TARSIS ESAU GOMES ALMEIDA, CPF: 679.378.372-68, MF: 57174091, no valor de R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), sendo R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS) para Material de Consumo e R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) para serviços de Pessoa Jurídica que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação. Funcional Programática: 06.182.1510.7563. Elemento de despesa: 339030. Elemento de despesa: 339039. Fonte do Recurso: 01500000001. Prazo: 60 dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 dias para prestação de contas, após o prazo da aplicação. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM. Comandante – Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE PORTARIA Nº35 SF/DF DE 18 DE MARÇO DE 2025

Conceder suprimento de fundos ao CB BM EDILENA MARIA RISUENHO VILACORTA, CPF: 016.279.322-75, MF: 5922977, no valor de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), para serviços de Pessoa Jurídica que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação. Funcional Programática: 06.182.1510.7563. Elemento de despesa: 339039. Fonte do Recurso: 01500000001. Prazo: 60 dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 dias para prestação de contas, após o prazo da aplicação. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM. Comandante – Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE PORTARIA Nº36 SF/DF DE 18 DE MARÇO DE 2025

Conceder suprimento de fundos ao CB BM FELIPE LOPES CARDOSO, CPF: 985.847.152-15, MF: 5932523, no valor de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), para serviços de Pessoa Jurídica que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação. Funcional Programática: 06.182.1510.7563. Elemento de despesa: 339039. Fonte do Recurso: 01500000001. Prazo: 60 dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 dias para prestação de contas, após o prazo da aplicação. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM. Comandante – Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 1178492

Identificador de autenticação: c71cf234-ffad-4bb7-b162-54bf394dfffb2

Nº do Protocolo: 2025/2392328

Anexo/Sequencial: 2

DIÁRIA

EXTRATO DE PORTARIA Nº 82/DIÁRIAS/DF 18 DE MARÇO DE 2025

Conceder ao militares: SUBTEN BM CARLOS DAVID LOBO DA SILVA, MF: 5037603 E SGT BM FERNANDO LOBO FERNANDES, MF: 3384870, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 293,74 (DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), para seguirem em viagem de Belém – PA para Vigia – PA, no dia 07 de Março de 2025, a serviço da DAL do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM. Comandante – Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE PORTARIA Nº 83/DIÁRIAS/DF 18 DE MARÇO DE 2025

Conceder ao militares: SGT BM SANDRO GONCALVES DO NASCIMENTO, MF: 57173906 E SGT BM VALDIR DE SOUZA PACHECO, MF: 54192536, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 293,74 (DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), para seguirem em viagem de Belém – PA para Moju – PA, no dia 13 de Março de 2025, a serviço da DST/CAT do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM. Comandante – Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE PORTARIA Nº84/DIÁRIAS/DF 18 DE MARÇO DE 2025

Conceder ao militar: CEL QOBM MICHEL NUNES REIS, MF: 5817064 e 3ºSGT BM ANDERSON ALBERT COSTA DE VASCONCELOS, MF: 57190186, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 311,59 (TREZENTOS E ONZE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), para seguirem em viagem de Belém – PA para Abaetetuba – PA no dia 13 de Março de 2025, a serviço da DAL do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM. Comandante – Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 1178441

EXTRATO DE PORTARIA Nº85/DIÁRIAS/DF 18 DE MARÇO DE 2025

Conceder aos militares: CAP QOBM RONALDO FEIO DA COSTA, MF: 5211875; SGT BM CARLOS AUGUSTO DE LIMA SANTOS, MF: 57173423 e SGT BM FABRICIO PEREIRA DA SILVA, MF: 57189265, 03 (TRÊS) diárias de alimentação e 02 (DUAS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 2.223,65 (DOIS MIL E DUZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS), para seguirem em viagem de Belém – PA para Salinópolis – PA no período de 12 a 14 de Março de 2025, a serviço da DST do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM. Comandante – Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE PORTARIA Nº86/DIÁRIAS/DF 18 DE MARÇO DE 2025

Conceder ao militares: SUBTEN BM JOAO DE DEUS DA COSTA FILHO, MF: 5210089 e SGT BM ANDERSON CLAYTON SOUSA DE SOUZA, MF: 54185205, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 293,74 (DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), para seguirem em viagem de Belém – PA para São Miguel do Guamá – PA, no dia 21 de Fevereiro de 2025, a serviço do CSMV/MOP do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM. Comandante – Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE PORTARIA Nº87/DIÁRIAS/DF 18 DE MARÇO DE 2025

Conceder aos militares: STEN BM DAILTO FARIAS DA SILVA, MF: 5598524 e SGT BM ALUIZIO POMPEU DA COSTA, MF: 57218013, 03 (TRÊS) diárias de alimentação e 02 (DUAS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.468,70 (MIL E QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS), para seguirem em viagem de Belém – PA para Cametá – PA no período de 20 de Fevereiro de 2025 a 22 de Fevereiro de 2025, a serviço do CSMV/MOP do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM. Comandante – Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 1178466

PORTARIA Nº.010/DIÁRIA/CEDEC, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 17º da lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992. Considerando a PORTARIA Nº 54, de 05 de fevereiro de 2024, publicada em boletim geral nº 025 de 05 de fevereiro de 2024 – CBMPA; Considerando a PORTARIA Nº 60, de 08 de fevereiro de 2024, publicada em DOE nº 35.712 de 14 de fevereiro de 2024; Considerando o Decreto nº 3.792, de 22 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.757, de 25 de março de 2024 e seu anexo I, publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.883, de 05 de julho de 2024; Considerando o Decreto Estadual nº4.025, de 01 de julho de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.877, de 01 de julho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder aos militares: SGT QBM HERBERT CARLOS LINO BARROS E SD QBM LUCIANO SOARES SANTOS JÚNIOR, 06 (seis) Diárias de Alimentação e 05 (cinco) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 3.064,93 (TRÊS MIL, SESSENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) por terem se deslocado do município de Belém-PA para os municípios de Abel Figueiredo-PA e Ulianópolis-PA, na região de integração Rio Capim, com diárias dentro do Estado do Pará, no período de 02 a 07 de janeiro de 2025, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MORAES NOGUEIRA – CEL QOBM
Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 1178455



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/2392328

Anexo/Sequencial: 2

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: JAIRO LOBATO GONÇALVES, **CPF:** ***.710.752-**

Em: 20/03/2025 10:01:09

Aut. Assinatura: 840c09201e8ae04f91c59c590f6f05daf430d174dd4d067193f3e87da54b869e



Identificador de autenticação: c71cf234-ffad-4bb7-b162-54bf394dffb2

Confira a autenticidade deste documento em
<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>